

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 053/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026.

ÓRGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - SP

ÓRGÃO PERMISSORÁRIO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): COOPERATIVA CAMPONESA DO PONTAL – COOPERCAMPO - CNPJ: 36.381.055/0001-36

Objeto: Acordo de Cooperação e Permissão de Uso de bem imóvel público (Unidades 07, 08 e 09 da Quadra 145, Avenida dos Barrageiros - Distrito de Primavera) para instalação de Escritório Administrativo e Base Operacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC): Art. 31, inciso II (Inexigibilidade por natureza singular do objeto) e Lei Municipal nº 1.886/2026 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por meio de Acordo de Cooperação, o uso de imóvel público à Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO), e dá outras providências.

SÍNTESE DA SINGULARIDADE E IDENTIDADE DE ADESÃO: A Administração Pública Municipal ratifica a inexigibilidade de chamamento público fundamentada na singularidade institucional da **COOPERATIVA CAMPONESA DO PONTAL**, cujos atributos tornam inviável a competição com outras entidades pelos seguintes motivos: **Identidade Umbilical e de Adesão:** A cooperativa possui um vínculo indissociável e orgânico com as famílias assentadas da reforma agrária no Pontal do Paranapanema. Sua "identidade de adesão" é inquestionável, pois emana da própria base social beneficiária das políticas de agricultura familiar em Rosana.

Força Institucional e Articulação Nacional: A entidade detém notória capacidade de interlocução em instâncias nacionais e esferas superiores do Poder Executivo. Essa interlocução é imprescindível para a integração de políticas federais de desenvolvimento agrário e soberania alimentar no território municipal. **Inviabilidade de Competição:** Dada a natureza específica do serviço de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), que exige confiança mútua e domínio territorial histórico, a **COOPERATIVA CAMPONESA DO PONTAL** é a única organização apta a assegurar a plena adesão dos produtores locais e o alcance das metas sociais e econômicas pactuadas. **Interesse Público e Recíproco:** A parceria viabiliza o fortalecimento das cadeias produtivas locais, facilitando o acesso de agricultores familiares a programas estratégicos como o PRONAF, PAA e PNAE. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento. **VALOR:** Parceria sem transferência de recursos financeiros entre as partes (Não Onerosa).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Em observância ao Art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, para eventual impugnação desta justificativa por qualquer cidadão ou interessado.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA o Processo nº 053/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026**, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Acordo de Cooperação e Permissão de Uso de bem imóvel público a **COOPERATIVA CAMPONESA DO PONTAL**, para instalação de Escritório Administrativo e Base Operacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). Publique-se. Rosana, 18 de maio de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.